

PROTOCOLO
49330/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO
003/2020

INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO
73/2020

Objeto: Inexigibilidade de Licitação vinculada à chamada Pública nº 03/2020 com o objetivo de premiar as produções artísticas inéditas, para difusão em plataformas de streamings e mídias sociais do Município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo



Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 12; Ano: 2020
Número do processo: 49330/2020

Número do processo: 0049330/2020

Número único: SH6.F17.085-49

Protocolado em: 04/12/2020 10:39

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: Solicitação inexigibilidade Odair Motta Garcia.

Requerente: 644446677 - ANDRESSA CAMILO

CPF do requerente: 379.393.398-93

Endereço: Rua IUCA Nº 236 - CEP: 83820-001

Complemento: CASA 01

Telefone:

Município: Fazenda Rio Grande - PR

Bairro: EUCALIPITOS

E-mail: contato.andressacamilo@gmail.com

Beneficiário:

CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código	Descrição	Número
1	CÓPIA DOCUMENTO	
2	CÓPIA DOCUMENTO	
3	CÓPIA DOCUMENTO	
4	CÓPIA DOCUMENTO	
5	CÓPIA DOCUMENTO	
6	Memorando	



coleta 443



SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Rua Jequitibá, 873, bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR

CEP: 83823.004 CNPJ 95.422.986/0001-02

Tel: (41) 3604 - 8449 e-mail: cultura.fazenda@hotmail.com



Memorando nº 145/2020 – SECULT

Fazenda Rio Grande, 03 de dezembro de 2020.

Ao Secretário Municipal de Administração
Sr. Claudemir José de Andrade

Ref. Solicitação de Inexigibilidade de Licitação para Premiação do Edital Arte Caseira, nº 03/2020, em atendimento ao inciso III do Art. 2º da Lei nº 14.017/2020, conhecida como Lei Aldir Blanc.

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo solicita abertura de processo de Inexigibilidade de Licitação para premiação de Edital 03/2020 denominado Arte Caseira, conforme ao inciso III do Art. 2º da Lei nº 14.017/2020, conhecida como Lei Aldir Blanc.

O repasse para as empresa é incompatível com a realização de procedimento licitatório.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o pedido devido a incompatibilidade de processo licitatório ao pagamento das premiações dadas pelos termos do Edital nº 03/2020 denominado Arte Caseira, destinado a premiar produções artísticas inéditas, em vídeo, voltadas para as áreas artísticas: Artes Visuais, Dança, Teatro, Circo, Música e Artes Integadas, para difusão em plataformas digitais de hospedagem aberta, realizadas por pessoa física.

Considerando-se que compete a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo estimular a produção artística e cultural, bem como, diante da pandemia do novo coronavírus (COVID19), promover o amparo à cultura, a promoção, elaboração de documentação e difusão das atividades artísticas e culturais, visto que o setor cultural e sua cadeia produtiva encontram-se entre os setores mais atingidos, o Governo Federal aprovou a Lei 14.017/2020, regulamentada através do Decreto nº 10.464/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, ou seja, até dia 31/12/2020.

Esta premiação destina-se a pessoas físicas, com comprovada residência em fazenda rio Grande de no mínimo a 24 (vinte e quatro) meses, maiores de 18 anos, selecionados por meio de Edital de Chamamento Público, publicado como nº 03/2020, protocolado sob o nº 39048/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para suporte da despesa decorrente desta aquisição, indicamos a seguinte Dotação Orçamentária: 1384.



PREFEITURA DA
**FAZENDA
RIO GRANDE**

Assinatura
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Rua Jequitibá, 873, bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823.004 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3604 - 8449 e-mail: cultura.fazenda@hotmail.com

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado de uma vez só, visto que o Edital nº 03/2020 refere-se a premiação, permitida pela redação da Lei nº 14.017/2020, no seu Art. 2º, inciso III.

Jonathan A. Barbosa
Decreto 5212/2020
Secretaria de Cultura e Turismo
Jonathan A. Barbosa
Jonathan Barbosa
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Andressa Camilo
Andressa Camilo
Assistente Administrativo

Memorando nº 145/2020 – SECULT: Solicitação de Inexigibilidade de Licitação para Premiação do Edital Arte Caseira em atendimento ao Inciso III do Art. 2º da Lei nº 14.017/2020, Conhecida Como Lei Aldir Blanc.



ANEXO I

Termo de Referência

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o pedido devido a incompatibilidade de processo licitatório ao pagamento das premiações dadas pelos termos do Edital nº 03/2020 denominado Arte Caseira, destinado a premiar produções artísticas inéditas, em vídeo, voltadas para as áreas artísticas: Artes Visuais, Dança, Teatro, Circo, Música e Artes Integadas, para difusão em plataformas digitais de hospedagem aberta, realizadas por pessoa física.

Considerando-se que compete a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo estimular a produção artística e cultural, bem como, diante da pandemia do novo coronavírus (COVID19), promover o amparo à cultura, a promoção, elaboração de documentação e difusão das atividades artísticas e culturais, visto que o setor cultural e sua cadeia produtiva encontram-se entre os setores mais atingidos, o Governo Federal aprovou a Lei 14.017/2020, regulamentada através do Decreto nº 10.464/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, ou seja, até dia 31/12/2020.

Esta premiação destina-se a pessoas físicas, com comprovada residência em Fazenda Rio Grande de no mínimo a 24 (vinte e quatro) meses, maiores de 18 anos, selecionados por meio de Edital de Chamamento Público, publicado como nº 03/2020, protocolado sob o nº 39048/2020.

Foram determinados nos termos do Edital de chamamento, os critérios de análise e seleção, que foram seguidos criteriosamente pela equipe designada para avaliação da documentação, chamada Comissão Especial de Avaliação do Credenciamento, nomeada através da Portaria nº 170/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão / Unidade	Descrição do Órgão	Projeto/Atividade	D.O.	Fonte
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	Manutenção das Atividades da SM de Cultura e Turismo.	Premiação de Produções Artísticas e Culturais (lei nº 14.017/2020)	1384	11031



PREFEITURA DA
**FAZENDA
RIO GRANDE**

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Rua Jequitibá, 873, bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823.004 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3604 - 8449 e-mail: cultura.fazenda@hotmail.com

1. OBJETO

1.1 Pagamento de Premiação, pessoas físicas selecionadas através dos termos do Edital nº 03/2020, conforme permite redação do inciso III, art. 2º da Lei nº 14.017/2020.

2. MODALIDADE DE CONTRAÇÃO

2.1 Modalidade Dispensa de Licitação por Inexigibilidade.

3. TEMPO DE VIGÊNCIA

3.1 A Lei nº 14.017/2020 - Aldir Blanc - exige que os pagamentos efetuados aos contemplados e/ou selecionados sejam realizados enquanto perdurar o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, ou seja, até dia 31/12/2020, salvo prorrogação do estado de calamidade ou alteração da redação da Lei nº 14.017/2020.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado através de depósito ou transferência bancária, em até 30 (trinta) dias, contados da publicação do resultado final do processo de Credenciamento e Seleção dado pelos termos do Edital nº 03/2020, protocolado sob o nº 39048/2020.

5. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

5.1 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão em penalidades cabíveis presentes na legislação vigente.

5.2 Os contemplados comprometem-se a incluir nos créditos do vídeo e em todo material de divulgação a frase: "Projeto contemplado pelo prêmio Arte Caseira" - Auxílio Emergencial previsto pela emergência nº 146017/2020, através da SECULT/Fazenda Rio Grande - PR.

5.3 O proponente selecionado assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas a sua atração artística fundamentada, em possíveis violações de direito

Assinatura



PREFEITURA DA
**FAZENDA
RIO GRANDE**

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Rua Jequitibá, 873, bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823.004 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3604 - 8449 e-mail: cultura.fazenda@hotmail.com

de imagem, de voz, direito propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

6. FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização do serviço ficará a cargo da servidora Andressa Camilo, matrícula 358385.

7. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E QUANTITATIVO

7.1 Especificação:

ODAIR MOTTA GARCIA
CPF: 100.045.629-33

Descrição	Quantidade	Valor Total
Premiação de vídeos inéditos artísticos e culturais, viabilizado através de recursos provenientes da Lei nº 14.017/2020.	Cota única	R\$ 2.000,00

Jonathan A. Barbosa
Decreto 5212/2020
Sec. Cultura e Turismo
Jonathan A. Barbosa
Jonathan Almir Barbosa
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Andressa Camilo
Andressa Camilo
Assistente Administrativo

Memorando nº 145/2020 – SECULT: Solicitação de Inexigibilidade de Licitação para Premiação do Edital Arte Caseira em atendimento ao Inciso III do Art. 2º da Lei nº 14.017/2020, Conhecida Como Lei Aldir Blanc.

Fazenda Rio Grande, 03 de Dezembro de 2020.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/08/2020 | Edição: 158 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, observado o seguinte:

I - compete aos Estados e ao Distrito Federal distribuir a renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura, em observância ao disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;

II - compete aos Municípios e ao Distrito Federal distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020; e

III - compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º Do valor previsto no **caput** pelo menos vinte por cento serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do **caput**.

§ 2º Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto deverão residir e estar domiciliados no território nacional.

§ 3º Para a execução das ações emergenciais previstas no inciso III do **caput**, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão, em conjunto, o âmbito em que cada ação emergencial será realizada, de modo a garantir que não haja sobreposição entre os entes federativos.

§ 4º O Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios editará regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista neste artigo, no âmbito de cada ente federativo, observado o disposto na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto.

§ 5º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto nos incisos I e II do **caput** fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§ 6º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 5º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que se façam necessárias.

§ 7º As informações obtidas de base de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser homologadas pelo Ministério do Turismo.

§ 8º Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios informarão o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

§ 9º O agente público responsável pelo pagamento em desacordo com o disposto nos § 5º ao § 8º poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

CAPÍTULO II

DA RENDA EMERGENCIAL

Art. 3º A renda emergencial de que trata o inciso I do **caput** do art. 2º terá o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), será paga mensalmente, em três parcelas sucessivas, e estará limitada a:

I - dois membros da mesma unidade familiar; e

II - duas cotas, quando se tratar de mulher provedora de família monoparental.

§ 1º O benefício referido no **caput** será concedido, retroativamente, desde 1º de junho de 2020.

§ 2º O benefício referido no **caput** será prorrogado pelo mesmo prazo que for prorrogado o benefício previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, limitado ao valor da parcela entregue pela União, ressalvada a faculdade dos entes federativos de suplementá-lo por meio de outras fontes próprias de recursos.

Art. 4º Farão jus à renda emergencial prevista no inciso I do **caput** do art. 2º os trabalhadores da cultura com atividades interrompidas que comprovem:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020, comprovada a atuação por meio da apresentação de:

a) autodeclaração, conforme modelo constante do Anexo II; ou

b) documentação, conforme lista exemplificativa constante do Anexo II;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal **per capita** de até meio salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até três salários-mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros a que se refere o art. 6º; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2020.



§ 1º Entende-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficinairos e professores de escolas de arte e capoeira.

§ 2º São considerados empregados formais, para efeitos deste artigo, os empregados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo.

CAPÍTULO III

DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 5º O subsídio mensal de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.

§ 1º Previamente à concessão do benefício de que trata o **caput**, os critérios estabelecidos pelo gestor local deverão ser publicados em ato formal.

§ 2º Os critérios estabelecidos pelo gestor local serão informados detalhadamente no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I, disponível para preenchimento na Plataforma +Brasil.

Art. 6º Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

- I - Cadastros Estaduais de Cultura;
- II - Cadastros Municipais de Cultura;
- III - Cadastro Distrital de Cultura;
- IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º As entidades de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

§ 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, cada ente federativo deverá adotar medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.

§ 3º O subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 4º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.

§ 5º Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços



economicamente mensuráveis.

§ 6º Incumbe ao responsável pela distribuição do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.

§ 7º Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§ 8º A lista de cadastros federais homologados será publicada em canal oficial do Governo federal.

Art. 7º O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, conforme o caso, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- I - internet;
- II - transporte;
- III - aluguel;
- IV - telefone;
- V - consumo de água e luz; e
- VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 3º O ente federativo responsável pela concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º discriminará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no **caput** deste artigo foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

Art. 8º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;



XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia;

XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - ateliês de pintura, moda, **design** e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 6º.

CAPÍTULO IV

DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso III do **caput** do art. 2º, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desempenhar, em conjunto, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão informar no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I:

I - os tipos de instrumentos realizados;

II - a identificação do instrumento;

III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;

IV - o quantitativo de beneficiários;

V - para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF;

VI - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e

VII - na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 3º A comprovação de que trata o inciso VI do **caput** deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo gestor do ente federativo responsável pela distribuição dos recursos.

§ 4º O agente público responsável pelas informações apresentadas no relatório de gestão final, a que se refere o Anexo I, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III do **caput** do art. 2º e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do ente federativo, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I.

CAPÍTULO V

DA OPERACIONALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DOS PRAZOS

Art. 10. Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º deste Decreto serão executados de forma descentralizada, por meio de transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por intermédio da Plataforma +Brasil, instituída pelo Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, cujos valores serão repassados da seguinte forma:

I - cinquenta por cento aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais:

a) vinte por cento serão repassados de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE; e

b) oitenta por cento serão repassados proporcionalmente à população de cada Estado; e

II - cinquenta por cento aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais:

a) vinte por cento serão repassados de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios - FPM; e

b) oitenta por cento serão repassados proporcionalmente à população de cada Município.

§ 1º Os valores repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios são aqueles constantes do Anexo III, calculados a partir dos coeficientes de FPM e FPE encaminhados pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e de acordo com a estimativa de população considerada pelo Tribunal de Contas da União.

§ 2º Os valores repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a que se refere o § 1º serão cadastrados na Plataforma +Brasil.

§ 3º O prazo para publicação da programação ou destinação dos recursos de que trata o art. 2º será de sessenta dias para os Municípios e de cento e vinte dias para os Estados e o Distrito Federal, contado da data de recebimento dos recursos.

§ 4º Para cumprimento do disposto neste artigo, considera-se como publicada a programação constante de dotação destinada a esse fim na lei orçamentária vigente divulgada em Diário Oficial ou em meio de comunicação oficial.

§ 5º A publicação a que se refere o § 4º deverá ser informada no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I.

Art. 11. A União fará a transferência para Estados, Distrito Federal e Municípios em conta específica em agência de relacionamento do Banco do Brasil, de acordo com o cronograma de pagamentos a ser publicado em canal oficial do Governo federal.

§ 1º O Ministério do Turismo disponibilizará, pelo prazo de sessenta dias, contado da data da publicação deste Decreto, na Plataforma +Brasil, os programas para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios indiquem a agência de relacionamento do Banco do Brasil para a qual serão transferidos os recursos e o plano de ação para a sua execução, observado o disposto no art. 2º.

§ 2º A conta específica de que trata o **caput** será criada automaticamente pela Plataforma +Brasil.

§ 3º Os recursos transferidos na forma prevista neste artigo serão geridos, exclusivamente, na conta específica de que trata o **caput**.

§ 4º Além da conta específica a que se refere o **caput**, será criada automaticamente pela Plataforma +Brasil uma conta adicional aos Estados destinada exclusivamente à distribuição dos recursos objetos de reversão.

§ 5º As movimentações de saída de recursos das contas bancárias serão classificadas e identificadas conforme o disposto no art. 2º e as informações a elas referentes serão disponibilizadas no sistema BB Ágil do Banco do Brasil.

§ 6º O montante dos recursos indicado no plano de ação poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, desde que a divisão dos recursos prevista no art. 2º seja respeitada e que o remanejamento seja informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I.



DOS RECURSOS REVERTIDOS

Art. 12. Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de sessenta dias após a descentralização aos Municípios serão objeto de reversão ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou à entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.



§ 1º Os Municípios transferirão os recursos objeto de reversão diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma +Brasil para a conta do Estado de que trata o § 4º do art. 11 no prazo de dez dias, contado da data a que se refere o **caput**.

§ 2º Ao receber recursos objeto de reversão, o Estado terá o prazo de sessenta dias para publicar a sua programação ou destinar os referidos recursos.

§ 3º Os recursos objeto de reversão somente poderão ser utilizados para atendimento ao disposto nos incisos II e III do **caput** do art. 2º.

CAPÍTULO VII

DAS DEVOLUÇÕES

Art. 13. Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de cento e vinte dias após a descentralização aos Estados serão restituídos no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

Art. 14. Os recursos revertidos pelos Municípios aos Estados que não tenham sido programados ou destinados no prazo previsto no § 2º do art. 12 serão restituídos no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

Art. 15. Encerrado o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, o saldo remanescente das contas específicas de que trata o art. 11 será restituído no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 16. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 1º O não envio do relatório de gestão final no prazo estabelecido no **caput** ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

§ 2º A apresentação do relatório de gestão final a que se refere o Anexo I não implicará a regularidade das contas.

§ 3º A Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo poderá solicitar informações adicionais que permitam verificar a aplicação regular dos recursos repassados, caso entenda necessário, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial.

Art. 17. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal darão ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 2020.

Art. 18. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal deverão manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º pelo prazo de dez anos.

CAPÍTULO IX

DOS EMPRÉSTIMOS E DA RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS

Art. 19. As instituições financeiras federais poderão disponibilizar às pessoas físicas que comprovem ser trabalhadores da cultura e às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que tenham finalidade cultural em seus respectivos estatutos, o seguinte:

I - linhas de crédito específicas para fomento de atividades e aquisição de equipamentos; e

II - condições especiais para renegociação de débitos.

§ 1º Os débitos relacionados às linhas de crédito previstas no inciso I do **caput** deverão ser pagos no prazo de até trinta e seis meses, em parcelas mensais reajustadas pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, a partir de cento e oitenta dias, contados do final do estado de emergência de emergência pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 2º O acesso às linhas de crédito e às condições especiais de que tratam os incisos I e II do **caput** fica condicionado ao compromisso de manutenção dos níveis de emprego existentes na data de entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 3º As condições especiais para renegociação de débitos a que se refere o inciso II do **caput** deverão ser negociadas diretamente pelos interessados junto às instituições financeiras federais.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As prorrogações de prazos para projetos culturais já aprovados no âmbito dos órgãos da administração pública federal responsáveis pela área de cultura obedecerão ao disposto no art. 12 da Lei nº 14.017, de 2020, os quais deverão adotar as medidas previstas em lei.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Marcelo Henrique Teixeira Dias



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Mensagem de veto

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Regulamento

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

I - renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;

II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º Do valor previsto no **caput** deste artigo, pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do **caput** deste artigo.

§ 2º (VETADO).

Art. 3º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, preferencialmente por meio dos fundos estaduais, municipais e distrital de cultura ou, quando não houver, de outros órgãos ou entidades responsáveis pela gestão desses recursos, devendo os valores da União ser repassados da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

II - 50% (cinquenta por cento) aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população.

§ 1º Os Municípios terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento do recurso, para a destinação prevista no art. 2º desta Lei.

§ 2º Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a descentralização aos Municípios deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

Art. 4º Compreendem-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam de cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º desta Lei, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira.

Art. 5º A renda emergencial prevista no inciso I do **caput** do art. 2º desta Lei terá o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e deverá ser paga mensalmente desde a data de publicação desta Lei, em 3 (três) parcelas sucessivas.

§ 1º O benefício referido no **caput** deste artigo também será concedido, retroativamente, desde 1º de junho de 2020.

§ 2º O benefício referido no **caput** deste artigo será prorrogado no mesmo prazo em que for prorrogado o benefício previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Art. 6º Farão jus à renda emergencial prevista no inciso I do **caput** do art. 2º desta Lei os trabalhadores e trabalhadoras da cultura com atividades interrompidas e que comprovem:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal **per capita** de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º desta Lei; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

§ 1º O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.

§ 2º A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial.

Art. 7º O subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.

§ 1º Farão jus ao benefício referido no **caput** deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

§ 2º Serão adotadas as medidas cabíveis, por cada ente federativo, enquanto perdurar o período de que trata o art. 1º desta Lei, para garantir, preferencialmente de modo não presencial, inclusões e alterações nos cadastros, de forma autodeclaratória e documental, que comprovem funcionamento regular.

§ 3º O benefício de que trata o **caput** deste artigo somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no § 1º deste artigo ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 8º Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade

cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:



- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, **design** e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. Fica vedada a concessão do benefício a que se refere o inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 9º Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

Art. 10. O beneficiário do subsídio previsto no inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao respectivo Estado, ao Município ou ao Distrito Federal, conforme o caso, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

Parágrafo único. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal assegurarão ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este artigo.

Art. 11. As instituições financeiras federais poderão disponibilizar às pessoas físicas que comprovem serem trabalhadores e trabalhadoras do setor cultural e às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que tenham finalidade cultural em seus respectivos estatutos, o seguinte:

I - linhas de crédito específicas para fomento de atividades e aquisição de equipamentos; e

II - condições especiais para renegociação de débitos.

§ 1º Os débitos relacionados às linhas de crédito previstas no inciso I do **caput** deste artigo deverão ser pagos no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, em parcelas mensais reajustadas pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), a partir de 180 (cento e oitenta) dias, contados do final do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 2º É condição para o acesso às linhas de crédito e às condições especiais de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo o compromisso de manutenção dos níveis de emprego existentes à data de entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 12. Ficam prorrogados automaticamente por 1 (um) ano os prazos para aplicação dos recursos, para realização de atividades culturais e para a respectiva prestação de contas dos projetos culturais já aprovados pelo órgão ou entidade do Poder Executivo responsável pela área da cultura, nos termos:

I - da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac);

II - da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993;

III - da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001;

IV - dos recursos recebidos por meio do Fundo Setorial do Audiovisual, estabelecido nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011;

V - da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura (PNC);

VI - das formas de apoio financeiro à execução das ações da Política Nacional de Cultura Viva estabelecidas pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

Art. 13. Enquanto vigorar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a concessão de recursos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dos programas federais de apoio ao audiovisual, bem como as ações estabelecidas pelos demais programas e políticas federais para a cultura, entre os quais a Política Nacional de Cultura Viva, estabelecida nos termos da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, deverão priorizar o fomento de atividades culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e de plataformas digitais ou meios de comunicação não presenciais, ou cujos recursos de apoio e fomento possam ser adiantados, mesmo que a realização das atividades culturais somente seja possível após o fim da vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 14. Para as medidas de que trata esta Lei poderão ser utilizados como fontes de recursos:

I - dotações orçamentárias da União, observados os termos da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020;

II - o superávit do Fundo Nacional da Cultura apurado em 31 de dezembro de 2019, observado o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020;

III - outras fontes de recursos.

§ 1º ~~O repasse do valor previsto no **caput** do art. 2º aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios deverá ocorrer na forma e no prazo previstos no regulamento. (Incluído pela Medida Provisória nº 986, de 2020)~~

§ 2º ~~Os recursos repassados na forma prevista nesta Lei, observado o disposto no § 2º do art. 3º, que não tenham sido destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Estados ou pelo Distrito Federal, no prazo de cento e vinte dias, contado da data da descentralização realizada pela União, serão restituídos na forma e no prazo previstos no regulamento. (Incluído pela Medida Provisória nº 986, de 2020)~~

~~§ 3º A aplicação prevista nesta Lei pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, observado o disposto no § 1º do art. 2º, mesmo em relação à renda emergencial prevista no inciso I do caput do art. 2º e do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º, fica limitada aos valores entregues pela União nos termos do disposto no art. 3º, ressalvada a faculdade dos entes federativos de suplementá-los por meio de outras fontes próprias de recursos. (Incluído pela Medida Provisória nº 986, de 2020)~~



§ 1º O repasse do valor previsto no caput do art. 2º desta Lei aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios deverá ocorrer na forma e no prazo previstos no regulamento. (Incluído pela Lei nº 14.036, de 2020)

§ 2º Os recursos repassados na forma prevista nesta Lei, observado o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, que não tenham sido destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Estados ou pelo Distrito Federal no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da descentralização realizada pela União, serão restituídos na forma e no prazo previstos no regulamento. (Incluído pela Lei nº 14.036, de 2020)

§ 3º A aplicação dos recursos prevista nesta Lei pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, observado o disposto no § 1º do art. 2º desta Lei, mesmo em relação à renda emergencial prevista no inciso I do caput do art. 2º e ao subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei, fica limitada aos valores entregues pela União nos termos do art. 3º desta Lei, ressalvada a faculdade dos entes federativos de suplementá-los por meio de outras fontes próprias de recursos. (Incluído pela Lei nº 14.036, de 2020)

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de junho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Marcelo Henrique Teixeira Dias
José Levi Mello do Amaral Júnior

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.6.2020.

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020
PROTOCOLO Nº039048/2020

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo/SECULT, situada na Rua Jequitibá, 873 – Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 95.422.986/0001-02, visando à execução da ação emergencial prevista no inciso III, do art. 2º da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, nos termos e condições do presente Edital, torna público a quem possa interessar que estará aberto o processo para a seleção e o licenciamento de conteúdo digital artístico e cultural autoral, visando à veiculação em plataformas de *streamings* e mídias sociais do Município de Fazenda Rio Grande, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 1.193/2017, observadas as normas e condições do presente Edital e supletivamente na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável. O Edital de Chamamento Público estará disponível para credenciamento de 19 de Outubro de 2020 à 08 de Novembro de 2020.

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital destina-se a premiar produções artísticas inéditas, em vídeo finalizado, para difusão em plataformas digitais de hospedagem aberta, realizadas por pessoas físicas.

1.2 Constitui objeto deste edital a premiação de até 100 (cem) produções artísticas inéditas, em vídeo, voltadas para as áreas artísticas: Artes Visuais, Dança, Teatro, Circo, Música e Artes Integradas.

1.3 Para efeito deste edital adota-se a seguinte definição:

1.3.1 Produção artística inédita: registro de produção artística, em vídeo finalizado, que não tenha sido exibido previamente, desenvolvido para ser veiculado em plataformas digitais com destinação pública.

1.4 A programação do recurso poderá ser alterada mediante aprovação da Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria 170/2020, de 19 de Outubro de 2020, caso o número de inscritos e habilitados supere a estimativa, assim como poderá ser direcionado para outro eixo da Lei Federal nº 14.017/2020, caso seja inferior ao estimado para este Edital.

2. DAS CONDIÇÕES

2.1 Poderão se inscrever pessoas físicas, com comprovada residência em Fazenda Rio Grande de no mínimo a 24 (vinte e quatro) meses, maiores de 18 anos.



2.2 O proponente deverá comprovar atuação nas áreas culturais descritas no item 2.3, no mínimo, por 24 (vinte e quatro) meses, por meio de foto, link, jornal, revista, CD, portfólio, redes sociais, entre outros.

2.3 Serão contempladas as seguintes áreas artísticas: Artes Visuais, Dança, Teatro, Circo, Música e Artes Integradas. Conforme descrição abaixo:

a) Artes Visuais: Compreendendo produções artísticas em Artes Visuais, registradas em vídeo, nas diferentes práticas contemporâneas como: performance, vídeo de artistas, *videomapping*, arte sonora, entre outras, bem como nas demais práticas convencionais e suas interfaces para veiculação em plataformas digitais, como pintura, escultura, desenho, gravura e fotografia.

b) Dança: Compreendendo produções artísticas em Dança, registradas em vídeo, em seus diversos segmentos, para veiculação em plataformas digitais.

c) Teatro: Compreendendo produções artísticas em Teatro, registradas em vídeo, nas diversas modalidades da linguagem teatral, tais como: contação de histórias, teatro de bonecos, teatro de fantoches, teatro de sombras, monólogos, leituras dramáticas, drama, humor, entre outras, para veiculação em plataformas digitais.

d) Circo: Compreendendo produções artísticas em Circo, registradas em vídeo, nas diversas modalidades circenses, para veiculação em plataformas digitais.

e) Música: Compreendendo produções artísticas em Música, registradas em vídeo, com performances musicais de artistas ou grupos, sem restrição quanto a estilo ou gênero musical, para veiculação em plataformas digitais.

f) Artes Integradas: Compreendendo produções artísticas, registradas em vídeo, direcionadas para as linguagens de artes visuais, circo, dança, teatro e música de forma integrada, para veiculação em plataformas digitais.

Parágrafo Único: Não serão aceitos conteúdos digitais de caráter religioso ou político, de eventos esportivos, de concursos, de publicidade institucional ou corporativa, de televentas, infomerciais; de propaganda política obrigatória, veiculado em horário eleitoral gratuito, programas de auditório independentemente de serem ancorados por apresentador; obra jornalística; obra promocional; obra pornográfica; programa cuja finalidade principal seja o registro ou transmissão de eventos, competições esportivas, entre outros.

2.4 Fica limitada a inscrição de 01 (um) projeto por proponente.

2.5 Não poderão se inscrever neste edital, pessoas com trabalhos formais, servidores efetivos ou comissionados, vinculados ao Município de Fazenda Rio Grande;



2.6 É vedada a participação de membros ou suplentes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, da Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria 170/ e da Comissão do Fundo Municipal de Cultura;

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 Antes de efetuar a inscrição no processo de seleção, o interessado deverá conhecer o Edital em sua íntegra e certifica-se de que preenche os requisitos exigidos.

3.2 Para o proponente que não tenha cadastro como agente cultural, deverá previamente e no período de inscrições se cadastrar acessando o link www.sic.cultura.pr.gov.br/cadastro/agente.php e se categorizar como agente cultural.

3.3 As inscrições deverão ser feitas exclusivamente pela internet mediante o preenchimento e envio do formulário de inscrição disponível no link:

<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/cultura-e-turismo>, na aba “Chamamento Público”, no site oficial da prefeitura.

3.4 No formulário de inscrição haverá campo específico onde o proponente deverá anexar currículo, em que se comprove atuação na linguagem artística na qual se inscreveu.

3.5 O vídeo deverá ser disponibilizado na forma de arquivo online, por meio de link com compartilhamento aberto, inserido no respectivo campo do formulário de inscrição.

3.6 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo sugere a utilização de plataformas de armazenamento de arquivos online ou armazenamento em nuvem, como *4Shared*, *Google Drive*, *Dropbox*, *OneDrive* ou outro serviço de preferência do proponente.

3.7 O link enviado deverá ser mantido ativo e em compartilhamento aberto até o fim do processo de seleção, sob pena de desclassificação do proponente.

3.8 O proponente deverá preencher todos os campos obrigatórios do formulário de inscrição.

3.9 O proponente poderá salvar o rascunho do formulário e realizar alterações até o término do prazo de inscrição. Não será possível realizar alterações após o envio do formulário e nem serão aceitos rascunhos do formulário.

3.10 É reservado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo o direito de exigir, após a confirmação da seleção dos interessados, a apresentação do documento original.

3.11 O ato de inscrição das propostas implica na aceitação do estipulado neste Edital, seus anexos e nas demais normas que o integram.

3.12 No caso de mais de uma inscrição pelo mesmo proponente, será válida apenas a primeira inscrição cadastrada por CPF.



3.13 Após a inscrição, o proponente receberá um comprovante de inscrição, através do e-mail informado pelo proponente.

3.14 Serão desclassificados os vídeos cujas inscrições sejam apresentadas de forma diversa da descrita nos itens anteriores.

3.15 Quaisquer informações adicionais que se façam necessárias para o cumprimento deste Edital serão prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através do endereço eletrônico www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/cultura-e-turismo ou no e-mail, frg.leialdirblanc@gmail.com.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO VÍDEO

4.1 O vídeo deverá conter apresentação no formato HD - 1920 x 1080, resolução mínima de 720p, formato *Wide*, e se filmado com o celular, a imagem na posição horizontal.

4.2 A duração dos vídeos, incluindo os créditos obrigatórios, deverá atender a seguinte minutagem: de 01 a 30 minutos para as produções de Artes Visuais, Circo, Música e Artes Integradas; e de 05 a 30 minutos para as produções de Dança e Teatro.

4.3 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo sugere a utilização de plataformas de hospedagem aberta para compartilhamento do vídeo, como *YouTube*, *Vimeo*, *Instagram*, *Facebook* ou outro serviço de preferência do proponente, onde o vídeo deverá ficar disponível durante o período mínimo de 1 (um) ano.

4.4 Não serão permitidas propagandas ou *merchandising* com imagens de marcas e logotipos de empresas ou produtos configurando publicidade no vídeo, na plataforma escolhida.

4.5 O proponente deverá respeitar as diretrizes, os termos de uso e as políticas de compartilhamento da plataforma digital escolhida para veiculação do vídeo premiado.

4.6 O vídeo deverá ser de classificação indicativa livre.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1 A seleção dos vídeos se dará em três etapas: Habilitação, Avaliação e Documentação Complementar.

5.2 Da Habilitação:

5.2.1 Na etapa de Habilitação, será avaliado o correto preenchimento do formulário, contendo todos os anexos obrigatórios, e o atendimento às condições previstas nos itens 2, 3 e 4;

5.2.2 Esta etapa será realizada pela Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria 170/2020;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



5.2.3 A lista de habilitados e inabilitados será publicada no site da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, disponível em www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/cultura-e-turismo;

5.2.4 Após a divulgação do resultado da fase de Habilitação, os proponentes inabilitados poderão interpor recurso à Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria 170/2020, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação da lista de habilitados e inabilitados, através do endereço eletrônico frg.leialdirblanc@gmail.com;

5.2.5 O recurso deverá ser enviado em formulário próprio (Anexo I), não cabendo a complementação do formulário de inscrição, de acordo com o que estabelece o item 3.9.

5.2.6 Os recursos serão julgados por equipe formada pela Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria 170/2020 em até 05 (cinco) dias úteis, e seu resultado será disponibilizado no site da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, disponível no link www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/cultura-e-turismo. É de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

5.2.7 Os projetos habilitados nesta fase serão encaminhados à apreciação do Secretário de Cultura e Turismo de Fazenda Rio Grande.

5.3 Da Avaliação:

5.3.1 Os vídeos serão avaliados pela Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria 170/2020;

5.3.2 Os membros da Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria 170/2020 ficam impedidos de avaliar os vídeos:

- I. Nos quais tenham interesse direto ou indireto;
- II. Dos quais tenham participado ou venham a participar como colaborador;

5.3.3 O membro da Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria 170/2020 que incorrer em impedimento deve comunicar o fato aos demais membros, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

5.3.4 Cada vídeo será avaliado por, ao menos, 02 (dois) membros da Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria 170/2020, sendo tal avaliação realizada em reunião presencial e/ou virtual e sua pontuação final será a média da soma das pontuações atribuídas por seus avaliadores.

5.3.5 A Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria 170/2020 utilizará os seguintes critérios:



CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
a) Qualidade artística do produto;	0 a 30 Pontos
b) Relevância do produto para a área artística de inserção;	0 a 10 Pontos
c) Caráter inovador;	0 a 10 Pontos
d) Experiência e qualificação do proponente;	0 a 10 Pontos
e) Trabalhos premiados;	0 a 20 Pontos
f) Trabalhos realizados de forma voluntária em âmbito Municipal.	0 a 20 Pontos
TOTAL	100 Pontos

5.3.6 Em caso de empate na nota final serão selecionados os projetos com melhor pontuação, de acordo com os seguintes critérios:

- I. Maior pontuação no item a;
- II. Maior pontuação no item b;
- III. Maior pontuação no item c.

5.3.7 Persistindo o empate, a Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria 170/2020 estabelecerá o desempate, por maioria absoluta.

5.3.8 Os vídeos que não atingirem a média final de 50 pontos, nota de corte, serão desclassificados.

5.3.9 A Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria 170/2020 indicará uma lista de suplentes. Caso haja disponibilidade de recursos orçamentários, os mesmos poderão ser contemplados posteriormente, de acordo com a pontuação em ordem decrescente.

5.3.10 A relação dos selecionados será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, na aba “Secretaria de Cultura e Turismo”, acesso através do link: <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/cultura-e-turismo>.

5.3.11 Os proponentes não selecionados poderão interpor recurso, conforme formulário disponível neste Edital (Anexo II), a ser encaminhado para o e-mail frg.leialdirblanc@gmail.com, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação do resultado da seleção.

5.3.12 A Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria 170/2020 farão os julgamentos dos pedidos dos recursos interpostos em até 05 (cinco) dias úteis.

5.3.13 A lista de selecionados, após o julgamento dos recursos, será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, na aba “Secretaria de Cultura e Turismo”.

5.4 Da Documentação Complementar:



5.4.1 Os contemplados deverão encaminhar para o e-mail frg.leialdirblanc@gmail.com, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado no site da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, os documentos referentes à categoria de inscrição pessoa física.

5.5 Documentação de Pessoa Física:

- a) Cópia do documento de identidade;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Cópia de comprovante de residência;
- d) Dados bancários do proponente (nome do banco, agência e conta);
- e) Documento assinado pelo proponente declarando que as cópias são idênticas ao original (Anexo III).

5.6 O não envio da documentação complementar conforme prazo e especificações descritos no item 5.4 acarretará a desclassificação do projeto.

5.7 O resultado final será homologado pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Fazenda Rio Grande e divulgado no site da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, na aba “Secretaria de Cultura e Turismo”, disponível em <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/cultura-e-turismo>, e no Diário Oficial do Município.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 Será disponibilizado para o presente Edital o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), visando à execução da ação emergencial prevista no inciso III, do art. 2º da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, destinado a premiar produções artísticas inéditas, em vídeo finalizado, para difusão em plataformas digitais de hospedagem aberta, realizadas por pessoas físicas, voltadas para as áreas artísticas: Artes Visuais, Dança, Teatro, Circo, Música e Artes Integradas.

6.2 O valor destinado aos vídeos selecionados será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por projeto.

6.3 O pagamento aos selecionados será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias corridos, diretamente na conta bancária do contemplado (pessoa física, conforme inscrição), após comprovação da veiculação do vídeo na plataforma escolhida através do envio de Relatório Final de Execução, conforme item 7.2, anexo IV deste Edital.

Parágrafo Primeiro: Não serão efetuados depósitos em conta conjunta.

Parágrafo Segundo: Os contemplados que não enviarem a comprovação exigida dentro do prazo serão desclassificados.

6.4 Ocorrendo a desistência ou impossibilidade de recebimento por parte de algum selecionado, os recursos poderão ser destinados a outros proponentes, conforme descrito no item 5.3.9,



observada a ordem de classificação dos suplentes estabelecida pela Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria 170/2020.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1 O vídeo deverá ser apresentado integralmente, na plataforma digital escolhida. O período de veiculação do vídeo será divulgado junto com a publicação do resultado final do Diário Oficial do Município.

7.2 Após a veiculação do vídeo, o contemplado deverá encaminhar à SECULT, em até 05 (cinco) dias corridos, o Relatório Final de Execução, cujo modelo pode ser encontrado no Anexo IV deste Edital e também será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal, na aba “Secretaria Municipal de Cultura”, através do link www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/cultura-e-turismo.

7.3 Os inscritos e premiados autorizam, desde já, a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o direito de mencionar seu apoio, realizar registro documental e disponibilizar as propostas, peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e relatórios dos projetos selecionados pelo Prêmio Arte Caseira para pesquisa e consulta através da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011/Lei de Acesso à Informação e outras necessidades próprias ao serviço público, auditoria e prestação de contas ao Tribunal de Contas da União, e/ou utilizar os mesmos em suas ações, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus e por tempo indeterminado.

7.4 Os contemplados comprometem-se a incluir nos créditos do vídeo e em todo material de divulgação, a frase: “Projeto contemplado pelo Prêmio Arte Caseira” – Auxílio emergencial previsto pela Lei Federal nº 14.017/2020, através da SECULT/Fazenda Rio Grande-PR.

7.5 O proponente selecionado assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua atração artística fundamentada em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O ato da inscrição implica a plena aceitação das normas constantes no presente edital.

8.2 A Prefeitura de Fazenda Rio Grande e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não se responsabilizam pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos premiados, sendo essas de total responsabilidade do contemplado.

8.3 O contemplado que infringir as disposições do presente Edital ficará automaticamente impossibilitado de se inscrever ou participar das ações desenvolvidas pelo Município de Fazenda Rio Grande, no período de 02 (dois) anos, a partir da data de publicação de Portaria no Diário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Oficial do Município, dando publicidade às irregularidades constatadas, após prévio direito de defesa.

8.4 Os casos omissos relativos às disposições deste Edital serão decididos pelo Secretário de Cultura e Turismo, após apreciação da Comissão de análise nomeada pela Portaria 170/2020 de 19 de Outubro de 2020, ficando, desde logo, eleito o foro de Fazenda Rio Grande /PR, para dirimir eventuais questões decorrentes deste edital.

8.5 Este edital não inviabiliza que o contemplado obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, utilizando ou não, as leis de incentivo a cultura vigentes, podendo, em contrapartida, oferecer os créditos somente na ficha técnica do vídeo.

8.6 Outros esclarecimentos poderão ser obtidos através do e-mail:
frg.leialdirblanc@gmail.com.

8.7. O presente EDITAL, para sua plena eficácia, é composto pelos seguintes anexos:

- I – RECURSO DA ETAPA 1 – DA HABILITAÇÃO DOS PROJETOS**
- II – RECURSO DA ETAPA 2 – DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS**
- III – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE**
- IV – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINAL**

Fazenda Rio Grande, 20 de Outubro de 2020.

Jonathan Almir Barbosa
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2020
PROTOCOLO N°039048/2020

ANEXO III
Prêmio Arte Caseira
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Eu, _____, declaro que as cópias dos documentos apresentados são idênticas ao original sob pena de incorrer nas cominações previstas nas esferas cível, criminal e administrativa, na forma da lei.

....., de de 2020.

Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2020
PROTOCOLO N°039048/2020

ANEXO IV

ANEXO IV – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINAL

Atenção: O relatório deve ser rubricado em todas as páginas e assinado ao final.

1. TÍTULO DO PROJETO
2. NOME DO PROPONENTE:
3. LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PROJETO:
4. ÁREA ARTÍSTICA DO PROPONENTE:
5. DESCRIÇÃO DA(S) ATIVIDADE(S) DO PRODUTO (com data e local):
6. RESUMO DO VÍDEO:
7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO VÍDEO:
* Formato:
* Resolução:
* Duração:
8. OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:
9. LOCAL E DATA:
10. ASSINATURA DO PROPONENTE:



PORTARIA N.º 170/2020.
De 19 de outubro de 2020.

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº249/2020 - Data: de 19
de outubro de 2020.

Súmula: "Constitui a Comissão Especial de Avaliação do Credeciamento: Edital Arte Caseira e Edital para Cadastramento de Espaços Culturais subsidiados pela Lei Aldir Blanc e designa seus membros, conforme específica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, bem como nos termos do Processo Administrativo Eletrônico n. 42.019/2020:

RESOLVE

Art. 1º Fica constituída a Comissão Especial de Avaliação do Credeciamento: Edital Arte Caseira e Edital para Cadastramento de Espaços Culturais subsidiados pela Lei Aldir Blanc - Lei Federal n. 14.017/2020, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande.

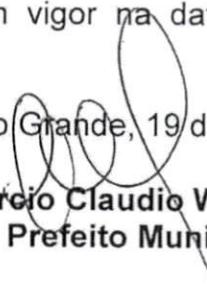
Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores municipais para comporem a Comissão Especial constituída na forma do artigo anterior:

- a) Titular: Jean Alison Schwab, matrícula n. 358.399;
- b) Suplente: Marcos Paulo Dammski, matrícula n. 357.692.
- c) Titular: Maria da Luz Oliveira Gois, matrículas n. 348.125 e 350.264;
- d) Suplente: Andressa Camilo, matrícula n. 358.385.
- e) Titular: Viviane Maria Cogute Muniz, matrículas n. 66.501 e 88.301;
- f) Suplente: Vanessa Ribeiro Valentim, matrícula n. 14.801.

Art. 3º O trabalho dos integrantes da Comissão constituída na forma desta Portaria, considerado de relevante interesse público, não será remunerado, sendo exercido pelos servidores mencionados no artigo anterior concomitantemente com as atribuições de seus respectivos cargos e funções.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 19 de outubro de 2020.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Ofício nº 310/2020 – SECULT

Fazenda Rio Grande, 02 de dezembro de 2020.

Resultado Recurso do Chamamento Público nº03/2020

Prêmio Arte Caseira.

O Secretário de Cultura e Turismo do Município de Fazenda Rio Grande, vem por meio deste, tornar público a lista de habilitados da fase de Recurso do processo de Seleção para o Prêmio Arte Caseira, conforme é descrito nos termos do Edital nº 03/2020 em conformidade com a lei 14.017/2020:

Nome Completo	CPF	Situação da Etapa
Ismael dos Santos Teles	101.271.849-29	Deferido
João Paulo Fiamoncini Barabach	114.070.069-32	Deferido
Lucas Alexandre Fernandes dos Santos	091.629.049-22	Deferido
Amanda Machado Gomes	047.250.870-92	Deferido
Mathias das Neves Ruivo dos Santos	549.875.719-00	Deferido
Valmir Pereira da Silva	024.093.479-24	Deferido
Adriana Pacevicz Schlenert	053.507.289-97	Deferido
Fernando José Gomes	007.671.539-60	Deferido
Ederson Inocencio Guedes	026.612.129-22	Indeferida
Jessica Gomes da Costa	086.574.989-28	Deferido
Ceres Vanessa Aski Gomes	961.966.109-53	Deferido
Tiago Macedo dos Santos	063.560.699-10	Indeferida
Wagner Borba Lula	053.705.129-57	Indeferida
Pamela Camargo de Oliveira	064.079.809.84	Deferido
Patricia Martins Canuto	010.031.719-74	Deferido
Roberto Rizzardi	037.284.699-80	Deferido
Bruna Aparecida Frider	081.107.879-59	Indeferida
Aline de Melos	070.728.429-50	Indeferida
Daniele Cius Teixeira	038.259.509-21	Deferido
Stefany de Souza da Roza	111.762.579-60	Deferido



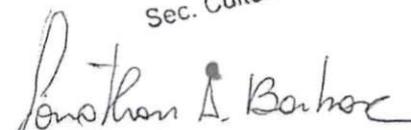


Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Rua Jequitibá, 873, bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823.004 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3604 - 8449 e-mail: cultura.fazenda@hotmail.com

Thyanne Modena Maciel	111.909.719-33	Deferido
Jorgina Ines Barros de Lima	080.577.529-39	Deferido
Kelly Santos Polanski	076.134.389-02	Deferido
Pâmela dos Santos Alves	101.115.859-02	Deferido
Jorgina Hilker Lima Lemos	622.270.179-53	Deferido
Odair Motta Garcia	100.045.629-33	Deferido
Luiz Ricardo Lima	009.758.619-64	Deferido

Os inscritos acima listados que consta DEFERIDO, entraram com recurso após divulgação do resultado no Diário Oficial 279/2020 de 06 de novembro de 2020, os indeferidos não entraram com recurso conforme solicitado.

Jonathan A. Barbosa
Decreto 5212/2020
Sec. Cultura e Turismo


Jonathan Almir Barbosa

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº284/2020 - Data: de 03
de dezembro de 2020.

Ofício nº 310/2020 – SECULT

Fazenda Rio Grande, 02 de dezembro de 2020.

Habilitados

PERGUNTAS	SIM	NÃO
Currículo?	OK	
O vídeo é possível de ser visualizado?	OK	
O vídeo tem postagem recente?	OK	
Conteúdo do vídeo é inédito?	OK	
RG anexado?	OK	
CPF anexado?	OK	
Comprovante de residência anexado?	OK	
O comprovante de residência está em nome do proponente?	OK	
Anexo III?	OK	
Cadastro ativo no SIC?	OK	



59^o

Prêmio Arte Caseira

Podem se inscrever neste Edital apenas Pessoas Físicas

Endereço de e-mail *

odair_aba@hotmail.com

Observações Relevantes

- ° É necessário o cadastro no site Cultura - Sistema de Informação - como agente cultural, do governo do Estado do Paraná, para que seja validada a inscrição para este Edital (link para se cadastrar: <https://www.sic.cultura.pr.gov.br/cadastro/agente.php>).
- ° É limitado a inscrição de 1 (um) CPF por projeto.
- ° Não será possível alterar as informações após o envio do formulário.
- ° O ato de inscrição das propostas implica na aceitação do estipulado no Edital.
- ° Dúvidas? envie um e-mail para: frg.leialdirblanc@gmail.com.

Nome Completo *

Odair Motta Garcia

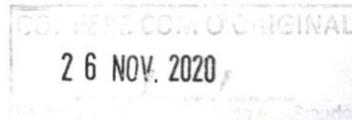
cadastro sic : ok

Área Artística do Proponente *

Musica

'Currículo do Proponente * ok

CURRICULUM - ...



Andressa

Título do Projeto *

Novas Rotina



Link do Vídeo (com compartilhamento aberto) * OK

<https://youtu.be/MH58IVRMHN0>

Telefone/Celular *

41987903225

Cópia do Documento de Identidade * OK

 WhatsApp Image...

Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF * OK

 WhatsApp Image...

nº 100.045.629 - 33

Cópia do Comprovante de Residência * OK

 WhatsApp Image...

nº está no nome dele

Dados Bancários do Proponente (titular, nome do banco, agência e conta) *

Odair M Garcia- Nubank- AG 0001 Conta 82652832-5

Documento Assinado pelo Proponente (Anexo III) * *N é o Anexo III*



Imagem - MAKE...

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Google Formulários

- ANEXO de outro edital.
- VIDEO Sem Creditos

COPIA COM O ORIGINAL
26 NOV. 2020
Assinatura
Andressa

CURRICULUM

Músico

Odair Motta Garcia

EMAIL: odair_aba@hotmail.com

CONTATO: (41) 987903225

IDADE: 24



OBJETIVO PROFISSIONAL

TRABALHAR NA AREA DA MÚSICA ATUANDO COMO PROFESSORA, PRODUTORA OU INSTRUMENTISTA.

FORMAÇÃO

AUTODIDATA

CONHECIMENTOS GERAIS

TEORIA MUSICAL, COMPOSIÇÃO E ARRANJOS

CONHECIMENTO BASICO EM GUITARRA, BATERIA

CONHECIMENTOS INTERMEDIARIO EM VIOLÃO, CONTRABAIXO E PERCURSÃO.

EXPERIENCIA PROFISSIONAL

4 ANOS DE BANDA ESTILO ROCK

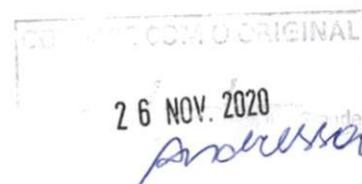
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CULTURAIS

2 ANOS TOCANDO EM CASAS DE SHOW

APRESENTAÇÕES EM PROGRAMA DE TV

ESCOLARIDADE

ENSINO MEDIO COMPLETO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE TRANSPORTES

VALIDADE

NOME
ODAIR DA MOTTA GARCIA



DOC. IDENTIDADE /
12794269-2

CPF
100.045.629-3 Assinatura / 996

FILIAÇÃO
RUBENS GARCIA

MARLENE MORATO DA
MOTTA GARCIA

PERMISSÃO

ACE

CAT. HAB.
AB

1º REGISTRO
06803261378

VALIDADE
30/10/2023

1ª HABILITAÇÃO
03/03/2017

VALIDADE

PROIBIDO PLASTIFICAR
1733453902

João da motta Garcia

LICENÇA
FAZENDA RIO GRANDE, PR

DATA PRESSÃO
31/10/2018

ASSINATURA DO EMITIDOR

PARANÁ

14560649314
PR915370928

PREMIO
FAZENDA RIO GRANDE
PR



Samsung Dual Camera
Fotog. c/ meu Galaxy A30

26 NOV. 2020

ORIGINAL



Endereço: Rua Engenheiros Rebouças nº 1378
CEP 80.215-900 Curitiba - PR
CNPJ/MF 76.484.013/0001-45
Inscrição Estadual 101.80080
Internet: www.sanepar.com.br



CONTA

NOME DO CLIENTE

ANGELA THALYTA SZYCHVOSKI

ENDEREÇO

AV HOLANDA
CASA FUNDOS

CEP

LOCAL

83.823-317 FAZENDA RIO GRANDE

ROTEIRO DE LEITURA

HIDRÔMETRO

CAT - RES - COM - IND - UTP - POP

327-48-23-010-61275

Y18AA0404688-4-1

011 001 - - - -

FONE SANEPAR

MATRÍCULA

NÚMERO

917

Nº LAD

929

310

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Fúor	Col. Totais	Definições no verso
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	120	36	120	-	120	
Nº Amostras Realizadas	122	122	124	21	123	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	122	122	124	21	123	

Conclusão: **TODAS AS AMOSTRAS ATENDERAM A LEGISLAÇÃO**

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez
2019	PAGO											
2020	PAGO	---	---	---	---							

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS

PREFEITURA(R\$)

SANEPAR(R\$)

TX LIXO PREFEITURA

17,13

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/RS ÁGUA	TOTAIS ÁGUA	ESGOTO
RES Mínimo	5		38,77	31,82
De 6 a 10m3	1	1,20	1,20	4,96

HISTÓRICO DE CONSUMO

10/19	11/19	12/19	01/20	02/20	03/20	04/20	05/20	06/20	07/20	08/20
13	15	6	11	7	7	8	6	5	9	7

DIA DE CONSUMO - DATA LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO	REFERÊNCIA
31 11/03/2020	254	268	6	09/2020

MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA	MÉDIA DE CONSUMO (ULTIMOS 3 MESES)	VENCIMENTO
	7	23/09/2020

PREDIÇÃO PRÓXIMA LEITURA (ÁGUA)	ESGOTO	DEBITO	TOTAL
30,37	31,82	17,13	89,08

EM SUAS OBRIGADO. VALOR A SER DEBITADO EM SUA C/C - NÃO VALE COMO RECIBO

TRIBUTOS ESTADUAIS

AVISO DE VENCIMENTO - VALOR A SER DEBITADO

EM SUA C/C - NÃO VALE COMO RECIBO

ROTEIRO: 327-48-23-010-61275



MATRÍCULA REFERÊNCIA VENCIMENTO VALOR TOTAL

Assinatura

26 NOV. 2020
CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura
Folha nº
PREF. FAZENDA RIO GR.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020
PROTOCOLO Nº 46644/2019

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIAMENTO

A (razão social da empresa) Odair da Matta Cordeiro, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) Odair Cordeiro, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 12.734.263-2 e do CPF n.º 100.045.623-33,
DECLARA que:

- a) Assume inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados.
- b) Declara sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA OU SUSPENSA para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- c) Aceita integral e irretroatamente os termos do edital em epígrafe.
- e) Para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358 de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data .

Odair da Matta Cordeiro

Assinatura e carimbo do representante legal.

N.º RG/CPF

CONFERE COM O ORIGINAL
26 NOV. 2020

Andressa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2020
PROTOCOLO N°039048/2020

ANEXO III
Prêmio Arte Caseira
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Eu, Idair da Motta Garcia, declaro que as cópias dos documentos apresentados são idênticas ao original sob pena de incorrer nas cominações previstas nas esferas cível, criminal e administrativa, na forma da lei.

Fazenda RG 27 de Novembro de 2020.

Idair da Motta Garcia
Assinatura

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação das Coletas de Preços (por material)

(Período de 01/12/2020 a 04/12/2020)

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	------------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 443/2020 Data: 04/12/2020

Material: 18010182 - Seleção e Premiação de Conteúdo Digital Artístico Inédito Unid.: SV

1 ODAIR DA MOTTA GARCIA - (18519)

1,000

2.000,0000

2.000,00

Sim

Total da Coleta:

2.000,00





MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Protocolo nº 49330/2020



INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Convite | <input type="checkbox"/> Concorrência |
| <input type="checkbox"/> Pregão Presencial | <input type="checkbox"/> Concurso |
| <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico | <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação |
| <input type="checkbox"/> Tomada de Preços | <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação |

1) OBJETIVO: Inexigibilidade de Licitação vinculada à chamada Pública nº 03/2020 com o objetivo de premiar as produções artísticas inéditas, para difusão em plataformas de streamings e mídias sociais do Município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

2) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, de acordo com a disponibilidade financeira.

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme PPA 2018 A 2021

Código reduzido	Funcional	Fonte
1384	36.01 13.695.0005 2.142.3.3.90.36	11031

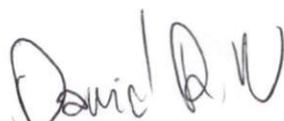
5) RECURSOS FINANCEIROS

Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade.

Não há previsão recursos financeiros.

6) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

04/12/2020.


Daniel Ribeiro Nardoto
Compras e Licitações
Matrícula 358.099


Mauro Antônio Pedroso
Matrícula – 349.586
Contador CRC/PR 044724/O-9



Protocolo nº: 49331/2020

Memorando nº: 146/2020

Requerente: Secretaria Municipal de Administração

Ao Jurídico.

Considerando que não há Processo/Contrato/Ata de Registro de Preço vigente com objeto semelhante, remeto para que verifique a possibilidade de realização de Abertura de Licitação, atendendo o solicitado.

Fazenda Rio Grande, 03 de novembro de 2020.

Daniel Ribeiro Nardoto

Matricula 358.099

Departamento de Compras e Licitações

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARECER Nº 958/2020



Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Objeto: Modalidade de Licitação – Chamada Pública - Inexigibilidade

O presente Processo Administrativo iniciou-se por memorando da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no qual pede o credenciamento de Produções Artísticas Inéditas, em vídeo finalizado, para difusão em plataformas digitais de hospedagem aberta, realizadas por pessoas físicas (Arte Caseira), que tiveram suas atividades prejudicadas em virtude das medidas de isolamento social para conter a pandemia do coronavírus (Covid-19).

Da análise do processo, temos que o processo ainda não foi autorizado pelo Prefeito Municipal. Foi juntada cópia do Memorando inicial advindo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, contendo termo e referência; resultado do Chamamento Público 03/2020; Portaria de Nomeação da Comissão Especial de Avaliação de Credenciamento; Edital do Chamamento Público e seus anexos; Cópia do Secreto 10.464/2020 e da Lei 14.017/2020; documentação da Requerente e Informações Orçamentárias e Financeiras.

A chamada pública para é figura jurídica da qual decorrem contratos por inexigibilidade de licitação (com previsão na Lei 8.666/93 – art. 25), e com previsão/autorização de utilização do método dada por Lei, no presente caso, pela Lei 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, a qual cita-se integralmente:

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas,



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Por sua vez, interessante citar-se o Acórdão 789/09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

(...)Desse modo, para que ocorra o credenciamento a Administração deve elaborar um documento que regulamente quais as atividades a serem prestadas pelo credenciado, quais as condições para o credenciamento, qual o regime de execução do contrato e quanto ela se compromete a pagar a título de contraprestação. Oportuno frisar, que estes contratos não se sujeitam aos prazos contidos no art. 57 da Lei 8666/93, considerando que o credenciamento está sempre aberto. O credenciamento pressupõe que todos os interessados serão contratados, restringindo-se o seu uso aos serviços ou às atividades prestadas diretamente à população por terceiros contratados pela Administração. São exemplos usuais de serviços credenciados o prestado por médicos, hospitais privados, laboratórios, serviços bancários e serviços de inspeção em automóveis. (...) (TCE/PR - ACÓRDÃO Nº 789/09 - Tribunal Pleno. PROCESSO N º : 531044/08. ORIGEM : MUNICÍPIO DE PINHALÃO. ASSUNTO : CONSULTA. RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO)

Portanto, tem-se entendido como formalmente legal a figura do credenciamento com fundamento na inexigibilidade de licitação, frente a inviabilidade de competição para a contratação de todos os interessados que preencham as condições do chamamento.



Desta feita, da análise da Lei 14.017/2020 e da jurisprudência supracitada do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, tem-se que a possibilidade jurídica de contratação pelo método do credenciamento, devendo ser observados os requisitos mencionados na Lei.

Acerca dos critérios de análise de habilitação e seleção caso a caso, os mesmos foram detalhados no edital de Chamamento Público 03/2020, e os requerimentos passam pelo jugo da competente Comissão Especial de Credenciamento, a qual no presente processo apresentou manifestação favorável ao requerimento, por entender que cumpre os requisitos exigidos na Lei Aldir Blanc e no referido Edital.

Saliente-se, contudo, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, através da competente Comissão por ela nomeada, bem como, a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 03 de dezembro de 2020.


Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Protocolo nº 49330/2020



INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

<input type="checkbox"/> Convite	<input type="checkbox"/> Concorrência
<input type="checkbox"/> Pregão Presencial	<input type="checkbox"/> Concurso
<input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico	<input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação
<input type="checkbox"/> Tomada de Preços	<input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação

1) OBJETIVO: Inexigibilidade de Licitação vinculada à chamada Pública nº 03/2020 com o objetivo de premiar as produções artísticas inéditas, para difusão em plataformas de streamings e mídias sociais do Município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

2) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, de acordo com a disponibilidade financeira.

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme PPA 2018 A 2021

Código reduzido	Funcional	Fonte
1404	36.01 13.695.0005 2.142.3.3.90.31	11031

5) RECURSOS FINANCEIROS

Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade.

Não há previsão recursos financeiros.

6) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

18/12/2020.

Daniel Ribeiro Nardoto
Compras e Licitações
Matrícula 358.099

Mauro Antônio Pedrosa
Matrícula – 349.586
Contador CRC/PR 044724/O-9



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Protocolo nº: 49330/2020

Memorando nº: 145/2020

Requerente: Secretaria Municipal de Cultura e turismo

À Administração,

Para análise do secretário, após encaminhar ao gabinete para autorização do prefeito.

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração
Decreto 5020/2019



Fazenda Rio Grande, 18 de dezembro de 2020.

Daniel R. Nardoto

Daniel Ribeiro Nardoto

Matricula 358.099

Departamento de Compras e Licitações



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO N° 49330/2020
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 73/2020

Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 2º, Inciso III da Lei Federal 14.017/2020.

Objeto: Inexigibilidade de Licitação vinculada á chamada Pública n° 03/2020 com o objetivo de premiar as produções artísticas inéditas, para difusão em plataformas de streamings e mídias sociais do Município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

PESSOA FÍSICA: ODAIR MOTTA GARCIA

CPF: 100.045.629-33

VALOR: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

Dotação Orçamentária:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
1404	36.01 13.695.0005 2.142.3.3.90.31	11031

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Fazenda Rio Grande/PR, 18 de Dezembro de 2020.


Marcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Compras e Licitações



CONTRATAÇÃO DIRETA

Inexigibilidade de Licitação N°73/2020

PROTOCOLO: 49330/2020

Objeto: Inexigibilidade de Licitação vinculada á chamada Pública n° 03/2020 com o objetivo de premiar as produções artísticas inéditas, para difusão em plataformas de streamings e mídias sociais do Município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

PESSOA FÍSICA: ODAIR MOTTA GARCIA

CPF: 100.045.629-33

VALOR: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 2°, Inciso III da Lei Federal 14.017/2020.

AUTORIZAÇÃO: 18/12/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Compras e Licitações



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 73/2020, vinculada á chamada Pública nº 03/2020 com o objetivo de premiar as produções artísticas inéditas, para difusão em plataformas de streamings e mídias sociais do Município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em favor da proponente: **ODAIR MOTTA GARCIA - CPF: 100.045.629-33**, no valor total de **R\$ 2.000,00** (Dois mil reais). Com base Art. 2º, Inciso III da Lei Federal 14.017/2020, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 958/2020, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 49330/2020.

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 300/2020 de 21 de dezembro de 2020

Página 17



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Compras e Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 73/2020

PROTOCOLO: 49330/2020

Objeto: Inexigibilidade de Licitação vinculada à chamada Pública nº 03/2020 com o objetivo de premiar as produções artísticas inéditas, para difusão em plataformas de streamings e mídias sociais do Município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

PESSOA FÍSICA: ODAIR MOTTA GARCIA
CPF: 100.045.629-33
VALOR: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 2º, Inciso III da Lei Federal 14.017/2020.

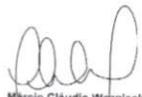
AUTORIZAÇÃO: 18/12/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Compras e Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 73/2020, vinculada à chamada Pública nº 03/2020 com o objetivo de premiar as produções artísticas inéditas, para difusão em plataformas de streamings e mídias sociais do Município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em favor da proponente: ODAIR MOTTA GARCIA - CPF: 100.045.629-33, no valor total de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais). Com base Art. 2º, Inciso III da Lei Federal 14.017/2020, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 958/2020, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 49330/2020.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Compras e Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 74/2020

PROTOCOLO: 49331/2020

Objeto: Inexigibilidade de Licitação vinculada à chamada Pública nº 03/2020 com o objetivo de premiar as produções artísticas inéditas, para difusão em plataformas de streamings e mídias sociais do Município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

PESSOA FÍSICA: LUIZ RICARDO LIMA
CPF: 009.758.619-64
VALOR: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 2º, Inciso III da Lei Federal 14.017/2020.

AUTORIZAÇÃO: 18/12/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Compras e Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 74/2020, vinculada à chamada Pública nº 03/2020 com o objetivo de premiar as produções artísticas inéditas, para difusão em plataformas de streamings e mídias sociais do Município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em favor da proponente: LUIZ RICARDO LIMA - CPF: 009.758.619-64, no valor total de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais). Com base Art. 2º, Inciso III da Lei Federal 14.017/2020, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 958/2020, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 49331/2020.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Ano*	2020
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	73
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	49330/2020
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Inexigibilidade de Licitação vinculada á chamada Pública nº 03/2020 com o objetivo de premiar as produções artísticas inéditas, para difusão em plataformas de streamings e mídias sociais do Município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
Dotação Orçamentária*	3601136950005214233903100000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	2.000,00
Data Publicação Termo ratificação	21/12/2020
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/> Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	

Editar

Excluir

CPF: 9482433920 ([Logout](#))

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

CNPJ: 95.422.986/0001-02 Fone: (41) 3627 8500
RUA JACARANDÁ, 300 Fax: (41) 3627-8505
C.E.P.: 83820-901 - Fazenda Rio Grande - PR



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 5182/2020

Processo Administrativo: 359/2020
Processo Nr.: 359/2020
Data do Processo: 21/12/2020
Data da Homologação: 21/12/2020
Sequência da Adjudicação: 1
Data da Adjudicação: 22/12/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 73/2020 - IL

(Empenho Ordinário nr.: 13250)

Folha: 1/1

Fornecedor: **ODAIR DA MOTTA GARCIA** Código: 18519 Telefone:
Endereço: Rua Av Holanda Banco:
Cidade: FAZEENDA RIO GRANDE - PR - CEP: 83823-317 Agência:
CPF: 100.045.629-33 Inscrição Estadual: Conta Corrente:

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 36 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Unidade: 01 - SM de Cultura e Turismo
Centro de Custo:
Fonte de Recurso: Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural -
Dotações Utilizadas: 2.142.3.3.90.31.00.00.00 (1404) - Fundo Municipal de Cultura

Compl. Elemento: 3.3.90.31.02.00.00.00 - PREMIAÇÕES ARTÍSTICAS
Condições de Pagto: 30 dias apos emissão de NF.
Prazo Entrega/Exec.: 1
Local de Entrega: Prestação de Serviço - Local indicado pelo solicitante -
Objeto da Compra: Inexigibilidade de Licitação vinculada á chamada Pública n° 03/2020 com o objetivo de premiar as produções artísticas inéditas, para difusão em plataformas de streamings e mídias sociais do Município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Observações: CULTURA -PROT 49330/20 -D.O 1404

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	1,000	SV	Seleção e premiação de conteúdo digital artístico e cultural inédito, para difusão em plataforma de streamings e mídias sociais do Município de Fazenda Rio Grande.		2.000,00	2.000,00
					Total Geral:	2.000,00
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	2.000,00

(Valores expressos em Reais R\$)

Fazenda Rio Grande, 22 de Dezembro de 2020


Caio Duarte Boryça
Mat: 351470